



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**  
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE, ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ

## TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO  
ANDRÉ ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTO  
ANDRÉ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O  
INSTITUTO SEEMA – SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
ESPORTE E MEIO AMBIENTE.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Praça IV Centenário, nº 04 – Prédio da Biblioteca – 2º andar - Centro – Santo André/SP, neste ato representado por seu titular senhora **Dinah Kojuck Zekcer**, CPF nº 028.821.988-09, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, nº 223 - Apto. 71 - Centro, Santo André - São Paulo, e o Instituto Seema – Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 12.253.160/0001-21, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicação no Diário Oficial da União de 11/10/2010, e conforme consta no Processo nº 0800.071850/2017-51, neste ato representada na forma de seu estatuto por Ailton de Jesus Teixeira, Diretor Presidente, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 007.131.728-78, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 280 – Apartamento 132 A – Vila Bocaina – Mauá – SP – CEP nº 09310-350, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº. 9.135, de 03 de julho de 2009, Decreto nº 15.908, de 17 de julho de 2.009, Decreto Municipal nº 16.314, de 17/08/2012 e Decreto Municipal nº 16.431, de 30 de setembro de 2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 38.400/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto realizar projeto de “desenvolvimento, gerenciamento, operacionalização e execução de ações complementares junto aos estabelecimentos educacionais do Município

31/2

pertencentes aos Centros Educacionais de Santo André – denominados CESAs, com ênfase na formação continuada da rede de educação municipal”.

**Subcláusula única** – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de: registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Projeto, proposto pela **OSCIP** e pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

**Subcláusula Primeira** – As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

1.

<b>METAS QUANTITATIVAS</b> Atender no mínimo 3.000 crianças junto aos Centros Educacionais de Santo André CESA's	Realizar 18 horas semanais de oficinas de Artes Visuais
	Realizar 66 horas semanais de oficinas de capoeira
	Realizar 54 horas semanais de oficinas de dança
	Realizar 21 horas semanais de oficinas de ginástica artística
	Realizar 48 horas semanais de oficinas de Artes Cênicas
	Realizar 30 horas semanais de oficinas de taekwondo
	Realizar 12 horas semanais de oficinas de xadrez
	Realizar 200 horas semanais de oficinas de brincadeiras infantis/tradicionais
	Realizar 4 horas semanais de formação continuada com monitores das ações complementares
	Realizar 40 horas mensais de formação pedagógica continuada para professores/gestores
300 horas semanais de oficinas de práticas pré-desportivas	
<b>METAS QUALITATIVAS</b>	Realizar pesquisa de avaliação de satisfação a cada trimestre
	Obter alcance de aprovação superior a 70%

1

1



372

## 2. Cronograma de Execução

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>RESULTADOS</b>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Capacitar servidores	Equipe Contratada	X	X	X	X		X	X	X	X	X		X	
	Divulgação Realizada	X					X							
	Inscrição Realizada	X	X			X	X			X	X			
	Início das atividades			X		X					X	X		
	Avaliação				X		X		X		X		X	
	Planejamento	X												
	Replanejamento							X				X	X	
Desenvolver atividades multidisciplinares por meio das oficinas	Equipe Contratada	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Divulgação	X												
	Inscrição	X	X			X	X			X	X			
	Início das atividades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Programa de Férias					X						X		
	Avaliação				X		X		X		X		X	
	Planejamento	X												
	Replanejamento							X				X		

3. Inserção do brasão da Prefeitura de Santo André da expressão "Apoio da Prefeitura de Santo André" em todos os eventos e no respectivo material de divulgação. Prazo de Execução: durante o prazo de vigência da parceria.

**Subcláusula Segunda** – As parceiras acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação e desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

Objetivos Específicos:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS	ATIVIDADES
<p>Implementar programa multidisciplinar que proporcionará a reestruturação de equipes multiplicadoras de ações complementares com atividades de formação continuada para educadores e gestores, esportivas, culturais e de lazer nos Centros Educacionais de Santo André - CESA's durante a semana, aos finais de semana e feriados.</p>	<p>Capacitar servidores, monitores e equipes de trabalho.</p>	<p>Dar suporte para que monitores Coordenadores pedagógicos e gestores ampliem o universo de práticas pedagógicas Cursos de qualificação.</p>
	<p>Desenvolvimento das atividades multidisciplinares por meio das oficinas.</p>	<p>Maior número possível de alunos inscritos e frequentes ao longo do ano; Oficinas de modalidades esportivas, de lazer, recreativas e culturais.</p>
	<p>Material de Apoio</p>	<p>Material de apoio institucional para a divulgação das atividades educacionais.</p>
	<p>Atividades nas EMEIEFs junto aos CESAs com atendimento de no mínimo 3000 crianças / mês.</p>	<p>Desenvolver atividade de formação continuada educacionais esportivas durante o período semanal e aos finais de semana das atividade contempladas no Plano de Trabalho.</p>
	<p>Realizar as inscrições</p>	<p>Inscrição junto dos EMEIFs dos complexos educacionais CESAs</p>
	<p>Ações temáticas</p>	<p>Ações mensais de atividades para alinhar as ações de oficinas de ações complementares e as jogos cooperados.</p>
<p>Contratação e colocação dos profissionais em seus postos ou locais de trabalho em consonância com as prerrogativas legais e contratuais.</p>	<p>Contratação, orientação e capacitação de Monitores e equipes de trabalho.</p>	<p>Seleção dos profissionais em regime CLT ou RPA em alguns casos específicos para Capacitação. Acolhimento, treinamento e Integração.</p>
	<p>Contratação de profissionais especializados durante o projeto.</p>	<p>Necessidade de contratação de especialistas para aplicar palestras, cursos e oficinas.</p>



	Locação dos profissionais em seus respectivos setores ou locais de trabalho.	Acompanhamento pelo Instituto SEEMA e Secretaria Municipal de Educação.
Educação permanente para as equipes e componentes do programa.		Ações mensais de treinamento e capacitação dos coordenadores e monitores e definição das funções e prerrogativas de cada profissional.

**Monitoramento e Avaliação:**

DESCRIÇÃO	INDICADORES VERIFICÁVEIS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	INTERFERÊNCIAS EXTERNAS
<b>OBJETIVO GERAL</b>	Nº de equipes formadas em cada CESA e EMEIF	Relação de replicadores nas CESA e EMEIF	Interesse versus desinteresse de funcionários
	Nº de contratados para a formação	Registro dos contratos	Não interesse na participação em processo seletivo; Sem Profissionais qualificados para ministrar os cursos
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO 1</b> Capacitar servidores	Número de inscritos	Lista de presença	Falta de estímulo aos servidores para participar do projeto
<b>RESULTADO 1.1</b> Dar suporte para que professores, monitores Coordenadores pedagógicos e gestores, ampliem o universo de práticas pedagógicas	Número de inscritos	Por meio de acompanhamento do Coordenador Pedagógico	Desempenho do CP no acompanhamento do projeto e suas implicações no cotidiano da unidade
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO 2</b> Desenvolvimento das atividades multidisciplinar por meio das oficinas	Número de inscritos	Lista de presença	Não estimular os alunos e comunidade a participarem das oficinas
<b>RESULTADO 2.1</b> Desenvolvimentos de cidadãos com maior capacidade e criticidade na ocupação de seu tempo livre	Maior número possível de alunos inscritos e frequentes ao longo do ano	Lista de presença	Baixo índice de participação

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos

*[Handwritten signature]*

assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Projeto integrante deste Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoas que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do(s) objeto(s) deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA e observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 e março de 1999.
- d) Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação no jornal em que são feitas as publicações oficiais do município, do extrato de relatório de execução física e financeira do termo de parceria, nos moldes do anexo II do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999.
- e) Publicar, no máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação quaisquer de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA, a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- g) Movimentar recursos financeiros, objetos deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica em banco indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- h) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** para execução do PROJETO.
- i) Participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste TERMO DE PARCERIA, a ser criado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- j) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no TERMO DE PARCERIA e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria.

## II – Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Projeto aprovado.
- b) Indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA.
- c) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d) Publicar, no jornal em que o Município faz suas publicações oficiais, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por, no mínimo, dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho Municipal de Educação.
- f) Prestar apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.
- g) Fornecer ao Conselho Municipal da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- h) Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades previstas no projeto a ser executado pela **OSCIP**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA o **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor o valor global de R\$ 3.878.405,33 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e três centavos), a ser repassado à OSCIP em parcelas mensais e iguais, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data</b>	<b>Repasse (R\$)</b>
1ª.	Em até cinco dias úteis da data de assinatura	323.200,45
2ª.	30 dias após o pagamento da 1ª parcela	323.200,45
3ª.	30 dias após o pagamento da 2ª parcela	323.200,45
4ª.	30 dias após o pagamento da 3ª parcela	323.200,45
5ª.	30 dias após o pagamento da 4ª parcela	323.200,45
6ª.	30 dias após o pagamento da 5ª parcela	323.200,44
7ª.	30 dias após o pagamento da 6ª parcela	323.200,44
8ª.	30 dias após o pagamento da 7ª parcela	323.200,44
9ª.	30 dias após o pagamento da 8ª parcela	323.200,44

30/2  
A

10ª.	30 dias após o pagamento da 8ª parcela	323.200,44
11ª.	30 dias após o pagamento da 10ª parcela	323.200,44
12ª.	30 dias após o pagamento da 11ª parcela	323.200,44

**Subcláusula Primeira** – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento monitoramento, avaliação e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda** - Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Subcláusula Terceira** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quinta** – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente,

sob nº 60.10.3.3.50.39.12.361.0060.2.168.05, Número de Empenho nº 4957/2018, de 20.02.2018. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**Subcláusula Primeira** - A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP (indicado na Cláusula Terceira).

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

*[Handwritten signature]*

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais)

V- Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS.

**Subcláusula Segunda** - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, dez anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante com o art. 12 da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

*[Handwritten mark]*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citado na Cláusula Terceira, com periodicidade bimestral, para avaliações parciais, e anual para avaliação final.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o PROJETO, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO** até 30 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 13 de Lei Municipal 9.135, de 03 de julho de 2009.

*[Handwritten mark]*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite

21/0  
P

legal, a partir de sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal nº 15.908/09.

**Subcláusula Primeira** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citado Cláusula Sexta, e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

P

383  
A

II – Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização Civil de Interesse Público”.

### **CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

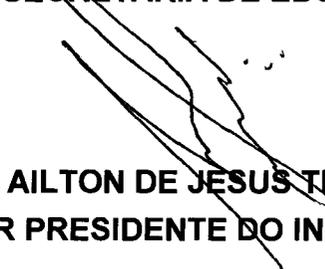
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santo André para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santo André, 12 de março de 2018.

  
**DINAH KOJUCK ZEK CER**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

  
**AILTON DE JESUS TEIXEIRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO SEEMA**

**Testemunhas:**

1.

  
**Líia Márcia Kondratovich**  
RG 12.346.849-8

2.

  
**Márcio Fernando Ribeiro**  
RF 48.404-0  
Gerente  
Centro Educacional de Santo André  
CESA

308  
R

# Diário do Grande ABC

...14/.03./2018.

Extrato do Termo de Parceria Nº 001/2018 - SE - Custo do Projeto: R\$ 3.878.405,33. Local de Realização do Projeto: Estabelecimentos educacionais do Município pertencentes aos Centros Educacionais de Santo André - CESAS - Data da assinatura do TP: 12/03/2018. Início do Projeto: 12/03/2018 - Término do Projeto: 12/03/2019. Objeto do Termo de Parceria: projeto de desenvolvimento, gerenciamento, operacionalização e execução de ações complementares junto aos estabelecimentos educacionais do Município pertencentes aos Centros Educacionais de Santo André - denominados CESAs, com ênfase na formação continuada da rede de educação municipal. Nome da OSCIP: Instituto SEEMA - Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente - Endereço: Rua Limeira, 242 - Casa 2 - Jardim Pedroso - Mauá - São Paulo - SP - CEP 09370-220. Nome do Responsável pela OSCIP: Ailton de Jesus Teixeira - Diretor Presidente, e pelo Poder Público: Dinah Kojuck Zekcer - Secretária de Educação.